



Ofício N° 005/23

Natal (RN), 04 de janeiro de 2023.

À

Getúlio Marques Ferreira

M.D. Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Centro Administrativo

Nesta

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimentamos, informamos que a **Lei N° 14.276, de 27 de dezembro de 2021**, que alterou a **Lei 14.113**, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**. Traz no seu artigo 26, § 1º, II - **profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; e no § 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.**" (NR).

Nesse sentido estamos **solicitando uma audiência**, bem como a implantação imediata no contracheque de todos os **servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas lotados na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura no percentual de 14,95%**. Esse percentual se



baseia na **portaria interministerial nº 6/2022 do Ministério da Educação e do Ministério da Economia publicada na edição de 29 de dezembro do Diário Oficial da União (DOU) e que estabelece o Valor Aluno Ano para 2022.**

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JANEAYRE ALMEIDA DE SOUTO
Presidente